



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e
- NOTA CARIOCA -

20170102v95890114700

Número da Nota

00001155

Data e Hora de Emissão

02/01/2017 10:59:19

Código de Verificação

REUD-IWW5

PRESTADOR DE SERVIÇOS



CPF/CNPJ: **11.468.252/0001-66** Inscrição Municipal: **0.467.417-0** Inscrição Estadual: ---
Nome/Razão Social: **GVB 09 CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA**
Nome Fantasia: **Fizzy Marketing Digital** Tel.: **21-22633232**
Endereço: **AVN DAS AMERICAS 700, BLC 2 SAL 323 BLC 2 SAL 324 - BARRA DA TIJUCA - CEP: 22640-100**
Município: **RIO DE JANEIRO** UF: **RJ** E-mail: **contato@fizzy.com.br**

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **431.879.432-68** Inscrição Municipal: --- Inscrição Estadual: ---
Nome/Razão Social: **RANDOLFE RODRIGUES**
Endereço: **PRA DOS TRES PODERES - ZONA CIVICO-ADMINISTRATIVA - CEP: 70165-900** Tel.: ---
Município: **BRASILIA** UF: **DF** E-mail: **sue-ane@senado.gov.br**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Serviços de Marketing Digital -Ref: Janeiro/2017

Vencimento: 15/01/2017

Dados Bancários:
CNPJ: 11.468.252/0001-66
Banco do Brasil - 001
Agência: 3097-X
Conta: 17.103-4

Comissão de Defesa do Consumidor da Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro - Rua da Alfândega, nº 8 - Térreo - Centro - Rio de Janeiro - Telefone: 0800-282-7060; Procon - Rua da Ajuda nº 05 (sub-solo) CEP: 20040-000 - Central do Brasil, Praça Cristiano Ottoni s/nº (sub-solo) CEP: 20221-250, Centro - Rio de Janeiro - RJ - Disque Procon: 151.

VALOR DA NOTA = R\$ 6.000,00

Serviço Prestado

17.06.02 - propaganda e publicidade - serviços concernentes à concepção, redação e produção de propaganda e publicidade, inclusive divulgação de material publicitário

Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito Gerado (R\$)
0,00	0,00	-----	-----	-----	12,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 5.098 de 15/10/2009 e no Decreto nº 32.250 de 11/05/2010
- PROCON-RJ: Av. Rio Branco nº 25, 5º andar, tel 151: www.procon.rj.gov.br
- ISS devido deve ser recolhido por meio de Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS).
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo SIMPLES NACIONAL, inclusive pelo MEI, não gera direito a crédito fiscal de IPI.